

LEI Nº 2.846/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de cota de combustível para o apoio às atividades Parlamentares e funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída uma cota mensal de combustível destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar e funcionamento dos gabinetes, observados os limites estabelecidos em ato regulamentar.

Parágrafo Único – Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, a Presidência da Câmara realizará procedimento de licitação nos termos da legislação federal.

Art. 2º - O valor máximo para despesas com combustíveis fica estabelecido até o montante de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais) por Gabinete de Vereador.


Art. 3º - Fica a Presidência da Câmara autorizada, mediante **ATO NORMATIVO**, a expedir normas e adotar os procedimentos administrativos necessários ao controle e a fiscalização da utilização da referida cota, o valor mensal, inclusive os casos omissos que visem melhorar a eficácia e controle do seu uso.


Art. 4º - O Vereador é o responsável pelo uso da cota do combustível e a fiscalização regular de sua aplicação na forma do ato regulamentar expedido pela Presidência da Câmara.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2022.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de Julho de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município